



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Diretoria do Foro

PORTARIA SJMG-DIREF 86/2025

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Central de Perícias da Subseção Judiciária de Belo Horizonte – CEPER-BH.

O Juiz Federal JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR, no Exercício da Direção do Foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, conforme designação efetuada por intermédio da Portaria PRESI 64/2022, de 19/10/2022, do TRF da 6ª Região, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 5.010/66, bem como o Provimento nº 45/1970, a Resolução Presi 2/2022 e a Resolução 79/2009, e suas alterações posteriores, do egrégio Conselho da Justiça Federal e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução Presi 10/2025, id.1172924, que dispõe sobre o Núcleo de Apoio à Jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução Presi 14/2025, id.1201290, que dispõe sobre a modernização do primeiro grau da Justiça Federal da 6ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Presi 13/2025, id.1186893, que dispõe sobre a distribuição de cargos e funções comissionadas nas unidades administrativas do Tribunal Regional da 6ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Presi/Coger 4/2025, id.1224554, que dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão e funções comissionadas de unidades jurisdicionais da Subseção Judiciária de Belo Horizonte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SJMG-DIREF 50/2025, id. 1316522 – alterada pela Portaria SJMG-DIREF 64/2025 id.1335339 e Portaria SJMG-DIREF 72/2025, id. 1384411 –, que dispõe sobre a distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas nas unidades administrativas da Justiça Federal de 1º grau em Minas Gerais;

CONSIDERANDO decisão do Presidente do TRF6, id.1320289, proferida no SEI 0007004-64.2025.4.06.8001, que trata das funções comissionadas para a Central de Perícias;

CONSIDERANDO o Despacho Diger 1784/2025, id.1339764, SEI 0007004-64.2025.4.06.8001, que trata das funções comissionadas para a Central de Perícias;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo de trabalho referente às perícias médicas e sociais no âmbito da Subseção Judiciária de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a importância de centralizar e uniformizar os procedimentos de nomeação de peritos, designação de perícias, intimações e requisição de honorários;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a tramitação processual, garantindo eficiência e transparência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Central de Perícias da Capital – CEPER-BH vincula-se à Subsecretaria Judiciária de Administração do Foro – SUADM, unidade subordinada à Diretoria do Foro – DIREF, sendo responsável pela gestão dos processos em fase de perícia médica e social no âmbito da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

Art. 2º A Central de Perícias funcionará:

I – em estrutura própria, com consultórios equipados, conforme a disponibilidade de profissionais e infraestrutura física;

II – por meio da Unidade Avançada de Atendimento (UAA), vinculada à Subseção Judiciária de Belo Horizonte;

III – em consultório médico do profissional designado.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS DA CENTRAL DE PERÍCIAS

Art. 3º Compete à Central de Perícias realizar os seguintes exames periciais, sempre na modalidade presencial:

I – Perícias médicas presenciais;

II – Perícias socioeconômicas;

III – Perícias de engenharia relacionadas às ações que versem sobre vícios construtivos do projeto "Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo único. De igual modo, os assistentes técnicos somente poderão acompanhar a perícia de forma presencial.

Art. 4º A Central de Perícias será responsável por:

I – Nomear peritos e designar perícias, observando a ordem cronológica de recebimento dos processos;

II – Agendar data, horário e local da perícia;

III – Encaminhar ao perito, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a agenda correspondente às perícias designadas;

IV – Realizar as intimações necessárias ao perito e às partes, conforme disposto nos arts. 6º e 7º desta Portaria;

V – Controlar os prazos para entrega dos laudos e solicitar a apresentação

daqueles em atraso;

VI – Redesignar perícias nos casos de ausência justificada da parte autora, nos termos desta Portaria;

VII – Substituir o perito nos casos de impedimento ou suspeição, convocando outro profissional habilitado;

VIII – Executar as perícias de engenharia relacionadas às ações que versem sobre vícios construtivos do projeto “Minha Casa, Minha Vida”.

CAPÍTULO III – PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE JUDICIÁRIA DE ORIGEM

Art. 5º Antes de encaminhar o processo à Central de Perícias, a unidade judiciária deverá adotar as seguintes providências:

I – Verificar o preenchimento dos requisitos da petição inicial;

II – Retificar a autuação, quando os dados constantes do cadastro do processo estiverem em desacordo com a petição inicial ou documentos anexados;

III – Apreciar o pedido de concessão de justiça gratuita;

IV – Determinar o adiantamento dos honorários periciais em depósito judicial, quando a parte autora não for beneficiária da gratuidade de justiça ou quando já esgotado o limite de pagamento previsto na Lei nº 14.331/2022;

V – Conter, obrigatoriamente, Despacho ou Ato Ordinatório determinando realização de perícia;

VI – Conter, obrigatoriamente, no Despacho, Ato Ordinatório ou "Lembrete":

a) a especialidade da perícia requerida;

b) a indicação expressa da necessidade de realização de perícia socioeconômica, quando for o caso, com a menção explícita da expressão “Perícia Socioeconômica”.

VII – Ter ciência de que, havendo divergência entre a especialidade indicada no Despacho, Ato Ordinatório ou "Lembrete", e aquela requerida pela parte ou advogado(a), a Central de Perícias devolverá o processo à unidade judiciária correspondente.

§ 1º O reenvio de processos à Central de Perícias pelas unidades judiciárias somente será admitido quando houver necessidade de realização de nova perícia.

§ 2º Nos casos de perícia indireta, a unidade judiciária deverá encaminhar os autos à Central de Perícias com determinação expressa para a realização da perícia nessa modalidade.

CAPÍTULO IV – FLUXO DE PERÍCIAS

Art. 6º Recebido o processo, a Central de Perícias registrará no sistema e-Proc o evento de designação da perícia, nomeação do perito, data, horário e local do exame pericial, juntamente com o Ato Ordinatório contendo informações acerca da realização da perícia.

Art. 7º Compete ao perito:

I – Após o recebimento do e-mail referente à agenda correspondente às perícias designadas a que se refere o art. 4º, inciso III, dar ciência de seu conteúdo, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

II - Realizar a perícia;

III – Apresentar o laudo pericial conclusivo, respondendo aos quesitos:

- a) aos constantes do laudo eletrônico;
- b) aos eventuais quesitos apresentados pelas partes.

IV - O perito deverá, obrigatoriamente, anexar o laudo de benefícios por incapacidade constantes no sistema e-Proc, observando as nomenclaturas:

a) No âmbito do LOAS, o perito deverá incluir no cabeçalho do laudo o Anexo I desta Portaria e os demais laudos deveram ser juntados observando as nomenclaturas "Laudo Pericial"

§ 1º O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da perícia:

I – Caso não seja apresentado nesse prazo, o perito será intimado uma única vez para fazê-lo no prazo adicional de 5 (cinco) dias;

II – Decorrido esse novo prazo sem manifestação, a Central de Perícias designará nova perícia a ser realizada por outro profissional habilitado, notificando o perito anterior acerca do cancelamento da designação, em razão da ausência de apresentação do laudo.

§ 2º Na hipótese de não apresentação do laudo pericial, com ou sem justificativa, caberá ao juiz responsável pela Central de Perícias deliberar sobre a aplicação de advertência, suspensão ou exclusão do perito do cadastro.

I – No caso de não comparecimento da parte, o perito deverá obrigatoriamente lançar o evento “Não Comparecimento”.

II – A agenda e os horários das perícias deverão observar as necessidades da instituição.

Art. 8º A Central de Perícias intimará a parte autora para:

I – Tomar ciência da data, do horário e local designados para a realização da perícia médica, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, atualizar nos autos seus contatos (telefones e e-mail);

II – Apresentar ao perito, no momento do exame pericial, documento de identidade com foto, originais de laudos, atestados, prontuários e exames médicos;

III – Apresentar documentos ou laudos complementares, quando solicitado pelo perito;

IV – Quando a parte autora estiver representada por advogado(a), o procurador será responsável por cientificar o outorgante quanto à data, horário e local da perícia;

V – Quando a parte autora não estiver representada por advogado(a), após 3 (três) tentativas frustradas de intimação, sem manifestação, os autos serão devolvidos à unidade judiciária de origem para providências cabíveis.

Art. 9º A ausência à perícia deverá ser justificada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data designada para sua realização.

§ 1º Caso haja justificativa embasada em motivo de caso fortuito ou força maior, no prazo de 5 (cinco) dias, a Central de Perícias redesignará o ato uma única vez, preferencialmente com o mesmo profissional anteriormente nomeado.

§ 2º Nos casos de falta do periciando sem justificativa, ou cuja justificativa não configure caso fortuito ou força maior, o processo será devolvido à unidade judiciária de origem.

§ 3º Caso a unidade judiciária de origem entenda ser necessária a designação de nova perícia nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, deverá encaminhar o processo à Central de Perícias com determinação judicial expressa para a realização de novo exame.

Art. 10 A Central de Perícias devolverá os autos à unidade judiciária de origem

nas seguintes hipóteses nas quais se verifique a impossibilidade de prosseguimento da perícia ou a necessidade de providências complementares:

I – Ausência de determinação da unidade judiciária de origem para realização de perícia;

II – Ausência de ato ordinatório, despacho ou lembrete contendo a especialidade da perícia requerida;

III – Ausência injustificada da parte autora à perícia;

IV – Necessidade de expedição de ofícios para obtenção de documentos;

V – Pagamento de laudos entregues cuja perícia tenha sido designada pela unidade judiciária de origem;

VI – Desistência da ação pela parte autora;

VII – Recusa da parte em realizar a perícia com profissional de especialidade diversa, quando não houver especialista disponível na subseção;

VIII – Irregularidades nas providências previstas no art. 5º;

IX – Impossibilidade de localização da parte autora no endereço indicado para a avaliação social;

X – Solicitação da parte para que a perícia seja realizada em sua residência ou em presídio.

XI – Quando a parte autora, através de representante judicial, requerer a desistência ou cancelamento da perícia.

XII – Quando não for encontrado perito na especialidade indicada ou quando não houver perito disponível para realizar a perícia no local indicado.

XIII – Falecimento da parte.

Parágrafo único. Ao devolver os autos, a Central de Perícias deverá certificar o motivo que ensejou a devolução à unidade judiciária de origem.

CAPÍTULO V – DAS PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS

Art. 11. Após a realização e o pagamento das perícias médicas, a Central de Perícias apenas procederá à realização da perícia socioeconômica quando houver determinação expressa da unidade judiciária de origem.

§ 1º Na ausência dessa determinação, após a realização da perícia médica e o pagamento dos honorários, os processos serão devolvidos à unidade judiciária de origem.

§ 2º Caso a unidade judiciária de origem julgue necessária a realização da perícia socioeconômica, deverá devolver o processo à Central de Perícias, com Despacho, Ato Ordinatório ou "Lembrete", contendo a expressão "Perícia Socioeconômica".

§ 3º Nas hipóteses em que o perito comparecer à residência do periciando e não for recebido por qualquer motivo, o processo será devolvido à Secretaria, para que seja determinado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da perícia.

§ 4º Nos laudos socioeconômicos, uma vez que autorizados pelo periciando, deverão ser incluídas fotos da sua residência.

§ 5º A perícia socioeconômica será realizada da seguinte forma:

a) na ausência dos documentos e contatos atualizados referidos no art. 8º, inciso I, o processo será devolvido à unidade judiciária de origem;

b) O perito será intimado para tomar ciência da designação de perícia socioeconômica no prazo e terá o prazo de 20 (vinte) dias para realizar a perícia e apresentação do laudo;

c) Não haverá prorrogação do prazo;

d) Decorrido o prazo sem manifestação, a CEPER designará nova perícia a ser realizada por outro profissional habilitado, notificando o perito anterior acerca do cancelamento da designação, em razão da ausência de apresentação do laudo.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação do laudo pericial, com ou sem justificativa, caberá ao juiz responsável pela Central de Perícias deliberar sobre a aplicação de advertência, suspensão ou exclusão do perito do cadastro.

Art. 12. Quando o perito tiver que se deslocar para realizar a perícia fora das dependências da Casa de Perícias, inclusive nos casos de perícias socioeconômicas ou quaisquer outras realizadas no endereço do periciado, os valores das perícias considerarão a quilometragem medida a partir do Edifício Antônio Fernando Pinheiro – AFP (Prédio I da Justiça Federal), situado na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, até o local da realização do exame.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Central de Perícias devolverá o processo à unidade judiciária de origem, sem necessidade de desmarcar a perícia médica ou a avaliação social já agendada, mediante solicitação expressa do magistrado.

Art. 14. Não compete à Central de Perícias a juntada de documentos apresentados pelas partes. A Secretaria deverá aguardar o retorno ou solicitar a devolução dos autos para realizar a juntada dos documentos.

Art. 15. Havendo necessidade de complementação do laudo pericial, caberá à unidade judiciária de origem adotar as diligências pertinentes, sendo vedada a remessa à Central de Perícias.

Art. 16. Não compete à Central de Perícias atuar nos casos em que a unidade judiciária de origem nomear perito específico ou indicar honorários diversos daqueles vinculados à CEPER-BH.

§ 1º Caberá à unidade judiciária de origem os procedimentos para a nomeação dos peritos a que se refere este artigo.

Art. 17. As perícias hospitalares serão realizadas pela Central de Perícias, mediante ofício da unidade judiciária de origem.

Art. 18. A realização de perícias por peritos indicados pelas partes deverá observar as disposições legais aplicáveis.

Art. 19. Caberá ao juiz responsável pela Central de Perícias ou ao Juiz Federal Diretor do Foro deliberar sobre casos omissos não previstos nesta Portaria.

Art. 20. O Juiz Federal Diretor do Foro poderá editar normas complementares para a adequada execução desta Portaria.

Art. 21. Será editada portaria conjunta da DIREF com os coordenadores das Secretarias Unificadas e da Central de Benefícios Assistenciais e por Incapacidade para fixar os valores das perícias.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 A CEPER devolverá às Secretarias os processos que estavam em tramitação antes de 1º de setembro de 2025, cujas perícias já tenham sido realizadas, bem como aqueles que envolvam solicitações de perícias de alta complexidade, de engenharia, contábeis ou grafotécnicas.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

José Carlos Machado Júnior
Juiz Federal Diretor do Foro da SJMG
-documento assinado digitalmente-



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 11/11/2025, às 20:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1496761** e o código CRC **AEC61AB8**.

ANEXO I

Perícias BPC/LOAS - Benefício de Prestação Continuada

Laudo Pericial Favorável Sim () Não ()

Preenche os requisitos do Art. 20, §§ 2º e 10 da Lei nº 8.742/93. Sim () Não ()

Impedimento de longo prazo () Sim () Não